



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Lei nº 766, de 16 de novembro de 2018

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 39.630.000,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e trinta mil reais) compreendendo, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundos cujas ações sejam relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal;

Parágrafo único. As rubricas de receita e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e anexos, estão expressos em reais a preços correntes em 2019.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 39.630.000,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e trinta mil reais), assim distribuída:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

I - R\$ 33.987.000,00 referentes ao Orçamento Fiscal dos Poderes do Município;

II - R\$ 5.643.000,00 relativos ao Orçamento da Seguridade Social no valor de, compreendendo:

- a) R\$ 4.822.000,00 compreende as receitas de saúde;
- b) R\$ 821.000,00 são as receitas de assistência social.

Art. 3º. As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES (I=i-j)	R\$ 34.452.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 921.000,00
b) Receita de Contribuições	R\$ 320.000,00
c) Receita Patrimonial	R\$ 165.000,00
d) Receita Agropecuária	R\$ 0,00
e) Receita Industrial	R\$ 0,00
f) Receita de Serviços	R\$ 65.000,00
g) Transferências Correntes	R\$ 36.286.600,00
h) Outras Receitas Correntes	R\$ 265.000,00
i) Total das Receitas Correntes	R\$ 38.022.600,00
j) Deduções Legais de Receitas	R\$ (3.570.600,00)
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 5.178.000,00
a) Operações de Crédito	R\$ 250.000,00
b) Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
c) Transferências de Capital	R\$ 4.878.000,00
d) Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
III - TOTAL DAS RECEITAS (III = I+II)	R\$ 39.630.000,00

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no caput deste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Art. 4º. A Despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada em R\$ 39.630.000,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e trinta mil reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - R\$ 29.408.380,00, relativos ao Orçamento Fiscal;

II - R\$ 10.221.620,00, referentes ao Orçamento da Seguridade Social, com o seguinte desdobramento:

a) R\$ 7.998.620,00 compreende às despesas com saúde;

b) R\$ 2.223.000,00 correspondentes às despesas com assistência social.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, R\$ 4.578.620,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, por grupos de despesas, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 31.465.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 18.858.600,00
b) Juros e Encargos da Dívida	R\$ 100.000,00
c) Outras Despesas Correntes	R\$ 12.506.400,00
II - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 6.865.000,00
a) Investimentos	R\$ 6.265.000,00
b) Inversões Financeiras	R\$ 0,00
c) Amortização de Dívida	R\$ 600.000,00
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.300.000,00
IV - TOTAL DA DESPESA (IV = I+II+III)	R\$ 39.630.000,00

Seção V

Dos Anexos de Compatibilidade e de Renúncia de Receitas

Art. 7º. Para atender disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais; e

II - Demonstrativo de estimativa da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Seção Única

Da Adequação Orçamentária e dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - Para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiências de dotações;

II - Para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - Para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;

IV - Para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 80% (oitenta por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir:

a) pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 3.1, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;

b) dívida pública, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos de dívida.

Art. 9º. As alterações ou inclusões de modalidades de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas por Decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Art. 10. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realocar recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º.

Art. 11. Para cumprimento do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2018, reabertos no exercício de 2019, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 12. O Poder Executivo poderá contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

§ 1º. Respeitadas as disposições da legislação aplicável e normas citadas no caput deste artigo, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, poderá ser celebrada operação de crédito por antecipação de receita orçamentária.

§ 2º. A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita prevista no orçamento para operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.13. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 14. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Art. 15. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Art. 16. Na fixação dos valores das dotações para pessoal consignadas nesta Lei estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2019 e do piso salarial dos profissionais de magistério.

Art.17. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 19. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. A presente Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2019.

Poção, 16 de novembro de 2018.

Wrides Mendes Paz
Presidente

José Silvestre Galindo Neto
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Sílvio de Souza Andrade
2º Secretário